

Formação para os Candidatos a Conselheiros Tutelares

4º ENCONTRO

Lei nº 12594/2012 - Cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

- Parte do princípio da Doutrina da
- Proteção Integral onde todos os direitos
- inerentes a todas as crianças e
- adolescentes possuem características
- específicas devido à peculiar condição de
- pessoas em vias de desenvolvimento

Princípios e Diretrizes da Aplicação de Medidas Socioeducativas

**Aplicação das medidas deve levar
em conta as necessidades
pedagógicas, dando preferência
àquelas que fortalecem os laços
familiares.**



Ato Infracional

O que significa medidas socioeducativas?

O artigo 103 do ECA considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal

As medidas socioeducativas são as sanções judiciais aplicadas aos adolescentes que desempenham uma conduta que pode ser descrita como crime ou contravenção penal, o ato infracional.

Podem ser abordadas da seguinte forma:

**Execução Imediata;
Execução em Meio Aberto;
Execução em Meio Fechado.**





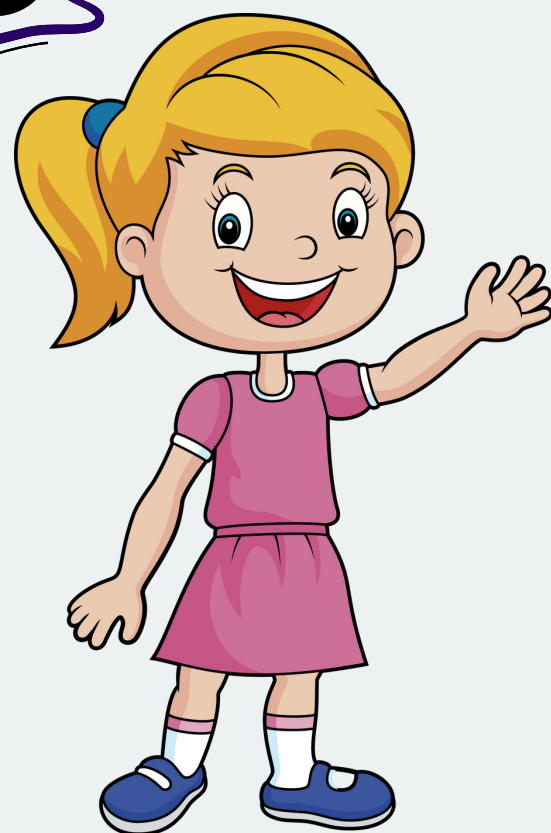
**Execução
imediata**

Ocorre por meio de Advertência e da Reparação de Danos.:

Advertência é verbal e direta ao adolescente e se trata da providência mais branda prevista no ECA. **Artigo 115 do ECA**
repreensão verbal por parte de juiz da infância

Reparação de Danos é usada quando a transgressão social possui reflexos materiais e assim, de algum modo o adolescente deve compensar o prejuízo da vítima. **Artigo 116 do ECA**

Dica



criança realiza um ato infracional, ela está sujeita a receber apenas medidas protetivas.



Adolescente pode receber as medidas de proteção, bem como as socioeducativas



**Execução das
medidas
socioeducativas
em meio aberto**

**Prestação de Serviços à Comunidade
(PSC) (Artigo 117 do ECA)**

Consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis

Liberdade Assistida (LA)

Prevista nos artigos 118 e 119 do ECA

Consiste no acompanhamento, auxílio e orientação por parte de equipe técnica de nível superior (assistente social e psicólogo) para o adolescente, sem privá-lo de sua liberdade nem de seu convívio rotineiro com a escola, a comunidade e sua família. São articulados serviços que tem à sua disposição nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização, atuando em conjunto com os sujeitos que fazem parte do convívio do jovem.

A capacidade de cumprir a deliberação, as circunstâncias e a gravidade da infração são os critérios que norteiam a aplicação das medidas aos adolescentes.

São executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sob a gestão da Política Pública de Assistência Social e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos

Semiliberdade (Artigo 120 do ECA)



Considerada uma medida intermediária, porque apesar de não privar inteiramente o adolescente da liberdade, altera sua relação com o meio.

Ela consiste em **colocar o adolescente em uma casa de internação durante os dias da semana para cumprimento de atividades pedagógicas e formativas**. Nessa casa o adolescente também faz suas refeições e dorme. Ele pode voltar para junto de sua família ou para o abrigo onde estiver durante o fim de semana.

A medida funda-se principalmente no princípio de responsabilização do adolescente. Visando uma ação ético-pedagógica, em que ele pode participar de atividades sem vigilância, regidas apenas por uma agenda predefinida, o adolescente desenvolve uma noção de independência e de reinserção na sociedade.

Internação (Artigos 121 a 125 do ECA)

A medida de internação é considerada a mais gravosa, por privar o adolescente de liberdade por um prazo que **varia de seis meses a até três anos**. Ela está sujeita a três princípios: o de brevidade, que preconiza uma duração pequena para que o adolescente não seja privado de sua convivência em sociedade; o de excepcionalidade, que caracteriza que a medida de internação só deve ser aplicada quando esgotadas todas as opções em medidas socioeducativas descritas acima; e a de respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, que é a especial atenção à fase do desenvolvimento em que se encontra o infrator e a necessidade de constante reavaliação da sentença.

A medida é cumprida em casas de internação. Ainda que aconteça a privação da liberdade é fundamental que o adolescente tenha à sua disposição todos os serviços possíveis para se formar enquanto cidadão: ele deve ter acesso à escola, às atividades pedagógicas e culturais e aos cursos profissionalizantes.

A medida pode ser aplicada de duas maneiras: **em caráter provisório, quando o adolescente pode ficar até 45 dias em internação aguardando decisão judicial definitiva; e em caráter estrito, quando já é determinado que ele irá cumprir a internação.**



Objetivos das Medidas Socioeducativas

De acordo com a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE) as medidas socioeducativas têm os seguintes objetivos:

- 1. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional;**
- 2. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;**
- 3. A desaprovação da conduta infracional.**

Aplicação de Medidas Socioeducativas

Pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo-se, excepcionalmente, estender sua aplicação a jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do ECA.



Quem define e aplica a medida é o juiz

O Juiz da Infância e da Juventude é o competente para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração.

Aplicação de Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas não podem ser confundidas com penas, pois elas possuem caráter pedagógico. O fato de um adolescente estar cumprindo medidas não faz com que ele deixe de ser titular de direitos pois a sua condição pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado.





Os artigos 86 a 88 do ECA, definem o que deve ser realizado através de um conjunto articulado de ações, tanto provenientes de instituições governamentais e não-governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

O Art. 87 norteia as linhas de ação da política:

- políticas sociais básicas;
- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

